MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

PROJETO DE LEI Nº 001 DE 04 JANEIRO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO - COMTUR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Art. 1º Fica criado o **COMTUR - CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO**, que se constitui em Órgão local na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo e consultivo, para o assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de **BARRA DO TURVO**.

§ 1º O Presidente será eleito na primeira reunião dos anos pares, em votação secreta, permitida a recondução.

§ 2º O Secretário Executivo será designado pelo presidente eleito, bem como o Secretário Adjunto quando houver necessidade de tal cargo.

§ 3º As Entidades da iniciativa privada acolhidas nesta Lei indicarão os seus representantes, titular e suplente, diretamente à presidência do COMTUR, e que tomarão assento no Conselho com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por ofício de suas Entidades dirigido à presidência do COMTUR.

.

§ 4° Na ausência de Entidades Específicas para outros segmentos, às pessoas que os representem poderão ser indicadas por profissionais da respectiva área ou, então, pelo COMTUR, desde que haja aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta, e podendo ser reconduzidas por quem os tenham indicado.

§ 5° As pessoas de reconhecido saber em suas especialidades e aquelas que, de forma patente, possam vir a contribuir com os interesses turísticos da cidade poderão ser indicadas pelo COMTUR para um mandato de dois anos, com a aprovação de dois terços dos seus Membros em votação secreta e, também, poderão ser reconduzidas pelo COMTUR

§ 6º Os representantes do poder público municipal, titulares e suplentes, que não poderão ser em número superior a um terço do COMTUR, serão indicados pelo respectivo gestor e terão mandato até o último dia dos anos pares, também podendo ser reconduzidos pelo Prefeito.

§ 7º Para todos os casos dos parágrafos 3, 4, 5 e 6 do presente Artigo, após o vencimento dos seus mandatos, os membros permanecerão em seus postos com direito à voz e voto enquanto não forem entregues à Presidência do COMTUR os ofícios com as novas indicações;

§ 8º As indicações citadas nos parágrafos 3, 4 e 5 deste Artigo poderão ser feitas em datas diferentes, em razão das eleições em diferentes datas nas Entidades e, portanto, com diferentes datas para o vencimento dos seus mandatos, datas essas que serão controladas pelo Secretário Executivo.

§ 9º Em se tratando de representantes oriundos de cargos estaduais ou federais, agraciados por esta Lei, automaticamente serão considerados membros aqueles que sejam os titulares dos cargos, e os quais indicarão os seus respectivos suplentes.

Art. 2º O COMTUR de **BARRA DO TURVO** fica assim constituído:

§ 1º Do Poder Público:

I- um representante do Turismo;
II- um representante da Cultura;
III- um representante do Meio Ambiente;
IV- um representante da Educação;
V- um representante da Câmara Municipal.

§ 2º Da Iniciativa Privada:

I- um representante dos Meios de Hospedagem;
II- um representante de Restaurantes e Bares Diferenciados;
III- um representante de Agência de Viagens;
IV- um representante do Comercio;
V- um representante da ONG Barra Cidadã;
VI- um representante de Turismo de Aventura;
VII-um representante da Cooperafloresta;
VIII- um representante da Associação Pró Leite;
IX- um representante do Quilombo; e,
X- um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

§ 3º Cada representação entende-se um titular e um suplente.

Parágrafo Único: Cinquenta por cento no mínimo dos cargos citados e indicados no § 1º deste artigo será composto por servidores de cargos de provimento permanente ou efetivo.

Art. 3º Compete ao COMTUR e aos seus Membros :

I-avaliar, opinar e propor sobre :

a) a Política Municipal de Turismo;
b) as Diretrizes Básicas observadas na citada Política;
c) planos anuais ou trienais que visem o desenvolvimento e a expansão do Turismo no Município;
d) os instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico;
e) os assuntos atinentes ao turismo que lhe forem submetidos.

II- inventariar, diagnosticar e manter atualizado o cadastro de informações de interesse turístico do Município e orientar a melhor divulgação do que estiver adequadamente disponível;

III- programar e executar amplos debates sobre os temas de interesse turístico para a Cidade e Região, ouvindo observações das pessoas envolvidas mesmo que estranhas ao Conselho, bem como de pessoas experientes convidadas;

IV- manter intercâmbio com as diversas Entidades de Turismo, do Município ou fora dele, sejam ou não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial local;

V- propor resoluções, instruções regulamentares ou atos necessários ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo em seus diversos segmentos;

VI- propor programas e projetos nos segmentos do Turismo visando incrementar o fluxo de turistas e de eventos para a Cidade;

VII- propor diretrizes de implementação do Turismo através de órgãos municipais e os serviços prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prover a infra-estrutura local adequada à implementação do Turismo em todos os seus segmentos;

VIII- promover e divulgar as atividades ligadas ao Turismo do Município participando de Feiras, Exposições e Eventos, bem como apoiar a Prefeitura na

realização de Feiras, Congressos, Seminários, Eventos e outros, projetados para a própria cidade;

IX- propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do Turismo no Município, emitindo parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visem o desenvolvimento da Indústria Turística em geral;

X- colaborar de todas as formas com a Prefeitura e suas Secretarias nos assuntos pertinentes sempre que solicitado;

XI- formar Grupos de Trabalho para desenvolver os estudos necessários em assuntos específicos, com prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório ao plenário;

XII- sugerir medidas ou atos regulamentares referentes à exploração de Serviços Turísticos no Município;

XIII- sugerir a celebração de convênios com Entidades, Municípios, Estados ou União, opinar e deliberar sobre os mesmos;

XIV- indicar, quando solicitado, representantes para integrarem delegações do Município a congressos, convenções, reuniões ou novos acontecimentos que ofereçam interesse à Política Municipal de Turismo;

XV- elaborar e aprovar o Calendário Turístico do Município;

XVI- monitorar o crescimento do Turismo no Município, propondo medidas que atendam à sua capacidade turística;

XVII- analisar reclamações e sugestões encaminhadas por turistas e propor medidas pertinentes à melhoria da prestação dos serviços turísticos locais;

XVIII- decidir sobre a aprovação dos projetos que serão encaminhados para o Dadetur, conforme a Lei Estadual Complementar 1.261/2015.

XIX- conceder homenagens às pessoas e instituições com relevantes serviços prestados na área de turismo;

XX- eleger, entre os seus pares, o seu Presidente em escrutínio secreto na primeira reunião de ano par; e,

XXI- organizar e manter o seu Regimento Interno.

Art. 4º Compete ao Presidente do COMTUR:

I- representar o COMTUR em suas relações com terceiros;
II- dar posse aos membros do COMTUR;
III- definir a pauta, abrir, orientar e encerrar as reuniões;
IV- acatar a decisão da maioria sobre a frequência das reuniões, cujo espaço não poderá ser superior a 60 dias;
V- indicar o Secretário Executivo e, quando necessário, o Secretário Adjunto;
VI- cumprir as determinações soberanas do plenário, oficiando os destinatários e prestando contas da sua Agenda na reunião seguinte;
VII- cumprir e fazer cumprir esta Lei, bem como o Regimento Interno a ser aprovado por dois terços dos seus Membros; e,
VIII- proferir o seu voto apenas para desempate.

Art. 5º Compete ao Secretário Executivo:

I- auxiliar o Presidente na definição das pautas;
II- elaborar e distribuir a Ata das reuniões;
III- organizar o arquivo e o controle dos assuntos pendentes, gerindo a Secretaria e o Expediente;
IV- controlar o vencimento dos mandatos dos membros do COMTUR;
V- prover todas as necessidades burocráticas; e,
VI- dirigir os trabalhos do Presidente na reunião, na ausência deste último.

Art. 6º Compete aos Membros do COMTUR:

I- comparecer às reuniões quando convocados;
II- em escrutínio secreto, eleger o Presidente do Conselho Municipal de Turismo.
III- levantar ou relatar assuntos de interesse Turístico;
IV- opinar e deliberar sobre assuntos referentes ao desenvolvimento Turístico do Município ou da Região;
V- não permitir que sejam levantados problemas políticos partidários;
VI- constituir os Grupos de Trabalho para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado se necessário;
VII- cumprir esta Lei, cumprir o Regimento Interno e as decisões soberanas do COMTUR.
VIII- convocar, mediante assinatura de vinte por cento dos seus membros, assembleia extraordinária para exame ou destituição de membro, inclusive do presidente, quando este Estatuto ou o Regimento Interno forem afetados, e,
IX- votar nas decisões do COMTUR.

Art. 7º O COMTUR reunir-se-á em sessão ordinária uma vez por mês perante a maioria de seus membros, ou com qualquer quorum trinta minutos após a hora marcada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data e em qualquer local.

§ 1º As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de votos, exceto em se tratando de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta de seus membros ou, ainda, nos casos previstos nos Parágrafos 4º e 5º do Artigo 1º e do Artigo 12º.

§ 2º Quando das reuniões, serão convocados os titulares e, também, os suplentes. Os Suplentes terão direito à voz mesmo quando da presença dos Titulares, e, direito à voz e voto quando da ausência daquele.

Art. 8º Perderá a representação o Órgão, Entidade ou Membro que faltar a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o ano.

Parágrafo único. Em casos especiais, e por encaminhamento de dez por cento dos seus membros, o COMTUR poderá deliberar, caso a caso, a reinclusão de membros eliminados pelo "caput" deste Artigo, mediante a aprovação em escrutínio secreto e por maioria absoluta.

Art. 9º Por falta de decoro ou por outra atitude condenável, o COMTUR poderá expulsar o membro infrator, em escrutínio secreto e por maioria absoluta, sem prejuízo da sua Entidade ou categoria que, assim, deverá iniciar a indicação de novo nome para a substituição no tempo remanescente do anterior.

Art. 10. As sessões do COMTUR serão devidamente divulgadas com a necessária antecedência, inclusive na imprensa local, e abertas ao público que queira assisti-las.

Art. 11. O COMTUR poderá ter convidados especiais, sem direito a voto, com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por maioria absoluta dos seus Membros.

Ar. 12. O COMTUR poderá prestar homenagens à personalidades ou entidades, desde que a proposta seja aprovada, em escrutínio secreto, por dois terços de seus Membros ativos.

Art. 13. A Prefeitura Municipal cederá local e espaço para a realização das reuniões do COMTUR, bem como cederá um ou mais funcionários e os materiais necessários que garantam o bom desempenho das referidas reuniões.

Art. 14. As funções dos Membros do COMTUR não serão remuneradas.

Art. 15. Na primeira eleição após esta Lei, se ocorrendo em ano ímpar, o mandato vencerá em dezembro do ano ímpar seguinte.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, "ad referendum" do Conselho.

Art. 17. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 471 de 5 de março de 2014.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal

MAYRON ELIAS DE ARAUJO PRESTES
Secretário Municipal de Administração Geral

MUNICÍPIO DE BARRA DO TURVO

Avenida 21 de março, 304, Centro – Barra do Turvo – SP
E-mail: administracao@barradoturvo.sp.gov.br
CEP 11955-000 – Fone: (015) 3578-9444
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

J U S T I F I C A T I V A

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Barra do Turvo, Excelentíssimos (as) Senhores (as) Vereadores (as).

Com cumprimentos cordiais a Vossa Excelência, nobre Presidente desta Casa Legislativa, bem assim aos destacados Senhores Vereadores de todas as bancadas, na oportunidade aprazada estamos enviando para apreciação da nobre edilidade o Projeto de Lei n° 001/2017.

Notadamente nosso município dispõe de um enorme potencial turístico, como cachoeiras, trilhas em mata aberta, exploração de cavernas, boia cross, rafting entre outras atrações turísticas até mesmo desconhecidas, essa administração vem incessantemente tentando obter o titulo de MIT (município de interesse turístico), momentaneamente possuímos a Lei Municipal nº 471/2014, onde cria o COMTUR, acontece que a mesma, deixa de atender requisitos básicos para obtenção do MIT, titulo almejado por essa municipalidade.

Este novo projeto de lei, trata-se de um modelo construído e proposto pelo Conselho Estadual de Turismo a ser utilizado pelos novos MIT(s), desta maneira é de suma importância que o município de Barra do Turvo atenda esta recomendação para ser aprovado e assim passe a receber tal título.

O Município será julgado entre os dias 11 e 18 de janeiro de 2018, logo este projeto de lei tem status de urgência, para que a nova Lei que institui o novo formato do COMTUR esteja disponível e publicada em Diário Oficial a partir do dia 11 de janeiro de 2018.

O Conselho Estadual insiste na referida recomendação transcrita neste projeto de lei, até porque o mesmo já foi exaustivamente testado nos acompanhamentos junto à várias cidades durante a última década. Ainda alerta que trata-se de uma exigência legal para fins de preferência em atendimento de verba do Turismo.

Por derradeiro, requeremos a devida apreciação desta respeitável Casa Legislativa, para que ao final lancem a esperada aprovação do projeto incurso.

JEFFERSON LUIZ MARTINS
Prefeito Municipal